

DELIBERAÇÃO Nº 5093, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa os processos contábeis apreciados na 737ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 737ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2024, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 110000940.000030/2024-25 e o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária 2024 dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva:

Processo 141106.000429/2024-26 (Corecon-PR)	Processo 141100.000318/2024-70 (Corecon-AM)
Processo 141100.000293/2024-12 (Corecon-RO)	Processo 141100.000339/2024-95 (Corecon-MG)
Processo 141100.000300/2024-78 (Corecon-ES)	Processo 141125.000029/2024-92 (Corecon-TO)
Processo 141100.000309/2024-89 (Corecon-SC)	

Art. 2º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária 2024 dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva:

Processo 141100.000319/2024-14 (Corecon-AM)	Processo 141103.000260/2024-34 (Corecon-PE)
---	---

Art. 3º Homologar a 3ª Reformulação Orçamentária 2024 do Conselho Regional de Economia, sem ressalva:

Processo 141100.000320/2024-49 (Corecon-AM)

Art. 4º Homologar os Balancetes do 3º Trimestre de 2024 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva:

Processo 141100.000303/2024-10 (Corecon-SP)

Processo 141105.000004/2024-27 (Corecon-BA)

Processo 141114.000055/2024-40 (Corecon-MT)

Processo 141122.000002/2024-20 (Corecon-PI)

Processo 141103.000216/2024-24 (Corecon-PE)

Processo 141124.000005/2024-43 (Corecon-RO)

Processo 141100.000294/2024-59 (Cofecon)

Processo 141100.000310/2024-11 (Corecon-AM)

Processo 141100.000326/2024-16 (Corecon-RN)

Processo 141100.000325/2024-71 (Corecon-SE)

Processo 141104.000227/2024-02 (Corecon-RS)

Processo 141115.000002/2024-19 (Corecon-MA)

Processo 141106.000497/2024-95 (Corecon-PR)

Art. 5º Homologar os Balancetes do 3º Trimestre de 2024 dos Conselhos Regionais de Economia, com ressalva:

Processo 141100.000094/2024-04 (Corecon-RJ)
Fora do prazo: 21/11/2024

Processo 141125.000060/2024-23 (Corecon-TO)
Fora do prazo: 26/11/2024

Processo 141111.000446/2024-94 (Corecon-DF)
Fora do prazo: 19/11/2024

Art. 6º Homologar as Propostas Orçamentárias de 2025 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva:

Processo 141100.000295/2024-01 Cofecon

Processo 141100.000324/2024-27 Corecon-SE

Processo 141100.000301/2024-12 Corecon-ES

Processo 141100.000328/2024-13 Corecon-RN

Processo 141106.000439/2024-61 Corecon-PR

Processo 141100.000329/2024-50 Corecon-SP

Processo 141103.000285/2024-38 Corecon-PE

Processo 141100.000316/2024-81 Corecon-SC

Processo 141114.000056/2024-94 Corecon-MT

Processo 141100.000337/2024-04 Corecon-GO

Processo 141100.000304/2024-56 Corecon-MG

Processo 141104.000201/2024-56 Corecon-RS

Art. 7º Homologar as Propostas Orçamentárias de 2025 dos Conselhos Regionais de Economia, com ressalva:

Processo 141111.000443/2024-51 (Corecon-DF)
Fora do prazo: 19/11/2024

Processo 141125.000020/2024-81 (Corecon-TO)
Fora do prazo: 25/11/2024

Art. 8º Homologar as Prestações de Contas dos Auxílios Financeiros dos Conselhos Regionais:

Processo 110000940.000092/2024-37
(Corecon-PB)
XII Prêmio de Econ. Celso Furtado

Processo 141100.000198/2024-19 (Corecon-MG)
II Seminário da Mulher Economista e Diversidade:
Mulheres, Pesquisadoras, Inovações e
Financiamento

Processo 141100.000201/2024-96
(Corecon-AL)
XII Prêmio de Estímulo ao Estudante de
Economia -2024

Processo 141100.000212/2024-76 (Corecon-ES)
XXIX Prêmio Corecon-ES

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, *data da assinatura digital*

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa, Presidente**, em 10/12/2024, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034542** e o código CRC **AA304DE6**.

V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares;
VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável;

VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado à ANPD e aos titulares; e

VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFC ainda tem como responsabilidade:

I - aprovar e autorizar a divulgação de comunicado aos titulares envolvidos no incidente com dados pessoais;

II - validar quaisquer comunicados ao público, à imprensa e aos usuários;

III - orientar e/ou informar as equipes interessadas sobre as práticas a serem adotadas com relação ao incidente com dados pessoais;

IV - coordenar todas as ações decorrentes do incidente com dados, com o intuito de mitigar os impactos percebidos;

V - atuar como porta-voz do CFC perante a ANPD, as demais autoridades competentes e os usuários, supervisionando os contatos e as comunicações com o público decorrentes do incidente com dados pessoais, dentre outras atividades.

Art. 19. Os casos omissos desta Política serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados (CGPPD) do CFC.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CFC nº 1.634, de 7 de outubro de 2021.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.748, DE 12 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Informações do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) são partes integrantes desta e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

Art. 2º A Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos do Conselho Federal de Contabilidade aplica-se a todos os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviços e, quando cabível, a terceiros e a quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC e que tenham acesso a qualquer documento, arquivo e meio de informação e comunicação, obrigando-os ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

Art. 3º A íntegra da Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos do Conselho Federal de Contabilidade será disponibilizada no portal e na intranet do CFC.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CFC nº 1.632, de 7 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 2/1/2025.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.173, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - Corecon-RR ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Corecon-AM e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO que compete ao Cofecon organizar e decidir sobre a criação, fusão e organização dos Corecons, fixando-lhes inclusive sua jurisdição e composição, nos termos da alínea "h" do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951 e do inciso VII do artigo 10 do Regimento Interno do Cofecon; CONSIDERANDO a exigência mínima de capacidade material e financeira para o funcionamento regular dos Corecons, constante no item 7.1.1 da Subseção 5.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista; CONSIDERANDO que cabe ao Cofecon, observar e garantir o cumprimento por parte dos Conselhos Regionais de Economia das leis e das Resoluções por ele baixadas, bem como das Deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário do Conselho Federal que estejam inseridas em sua competência legal; CONSIDERANDO o baixíssimo número de profissionais adimplentes, o elevado índice de inadimplência dos economistas registrados, a ausência de procedimentos de cobrança e de fiscalização, bem como de reiteradas reprovações de diversas propostas orçamentárias, balancetes trimestrais e prestações de contas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, denotando a ausência de viabilidade de manutenção do Corecon-RR; CONSIDERANDO que a situação crítica do Corecon-RR exige soluções de contorno iminentes, sempre baseada numa visão holística, sistêmica, otimizada e propícia a ganhos de sinergia e de maior eficiência operacional e administrativa, que visa a reestruturação organizacional e a otimização de recursos e de processos, unificando diretrizes e promovendo a representação mais robusta e eficiente dos interesses da classe, resgatando o protagonismo da profissão de economista e a reconstrução da representatividade local; CONSIDERANDO os resultados apresentados no Relatório de Intervenção decretada pela Resolução nº 2.169, de 5 de setembro de 2024, publicada no DOU nº 173, de 6 de setembro de 2024, Seção 1, Página: 142, o que consta no bojo do Processo 141100.000033/2024-39 e o deliberado na 737ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2024, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Determinar a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - Corecon-RR ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Corecon-AM, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O Corecon será denominado Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Corecon-AM/RR.

§ 2º O Corecon-AM sucederá o Corecon-RR em todos os direitos e obrigações, sem prejuízo de eventuais responsabilização pelos atos praticados anteriormente pelos dirigentes e membros do Corecon-RR.

§ 3º Em virtude da fusão determinada pelo caput do presente artigo, a jurisdição do Corecon-AM passa a contemplar, além do Estado do Amazonas, a jurisdição do Estado de Roraima.

Art. 2º Autorizar o Presidente do Cofecon indicar um Conselheiro Federal para acompanhamento dos procedimentos relacionados à fusão referida no artigo anterior.

Art. 3º Recomendar ao Corecon-AM que promova estudos visando à análise da viabilidade de instalação de delegacia regional na cidade de Boa Vista-RR, nos termos do item 8.2 da Seção 5.1 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 4º Ratificar a decisão cautelar do Interventor em suspender a realização do pleito eleitoral de 2024 e considerar definitivamente prejudicada a realização de tal pleito. Parágrafo único. Ficam extintos os mandatos dos Conselheiros do Corecon-RR a partir da data da fusão, observada a responsabilidade prevista no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se em 31 de dezembro de 2024 a intervenção decretada pela Resolução nº 2.169, de 5 de setembro de 2024.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.093, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa os processos contábeis apreciados na 737ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 737ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2024, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 11000094.000030/2024-25 e o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária 2024 dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva: Processo 141106.000429/2024-26 (Corecon-PR); Processo 141100.000318/2024-70 (Corecon-AM); Processo 141100.000293/2024-12 (Corecon-RO); Processo 141100.000339/2024-95 (Corecon-MG); Processo 141100.000300/2024-78 (Corecon-ES); Processo 141125.000029/2024-92 (Corecon-TO); Processo 141100.000309/2024-89 (Corecon-SC).

Art. 2º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária 2024 dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva: Processo 141100.000319/2024-14 (Corecon-AM); Processo 141103.000260/2024-34 (Corecon-PE).

Art. 3º Homologar a 3ª Reformulação Orçamentária 2024 do Conselho Regional de Economia, sem ressalva: Processo 141100.000320/2024-49 (Corecon-AM).

Art. 4º Homologar os Balancetes do 3º Trimestre de 2024 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva: Processo 141100.000303/2024-10 (Corecon-SP); Processo 141105.000004/2024-27 (Corecon-BA); Processo 141114.000055/2024-40 (Corecon-MT); Processo 141122.000002/2024-20 (Corecon-PI); Processo 141103.000216/2024-24 (Corecon-PE); Processo 141124.000005/2024-43 (Corecon-RO); Processo 141100.000294/2024-59 (Cofecon); Processo 141100.000310/2024-11 (Corecon-AM); Processo 141100.000326/2024-16 (Corecon-RN); Processo 141100.000325/2024-71 (Corecon-SE); Processo 141104.000227/2024-02 (Corecon-RS); Processo 141115.000002/2024-19 (Corecon-MA); Processo 141106.000497/2024-95 (Corecon-PR).

Art. 5º Homologar os Balancetes do 3º Trimestre de 2024 dos Conselhos Regionais de Economia, com ressalva: Processo 141100.000094/2024-04 (Corecon-RJ), Fora do prazo: 21/11/2024; Processo 141125.000060/2024-23 (Corecon-TO), Fora do prazo: 26/11/2024; Processo 141111.000446/2024-94 (Corecon-DF), Fora do prazo: 19/11/2024.

Art. 6º Homologar as Propostas Orçamentárias de 2025 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva: Processo 141100.000295/2024-01 (Cofecon); Processo 141100.000324/2024-27 (Corecon-SE), Processo 141100.000301/2024-12 (Corecon-ES); Processo 141100.000328/2024-13 (Corecon-RN); Processo 141106.000439/2024-61 (Corecon-PR); Processo 141100.000329/2024-50 (Corecon-SP); Processo 141103.000285/2024-38 (Corecon-PE); Processo 141100.000316/2024-81 (Corecon-SC); Processo 141114.000056/2024-94 (Corecon-MT); Processo 141100.000337/2024-04 (Corecon-GO); Processo 141100.000304/2024-56 (Corecon-MG); Processo 141104.000201/2024-56 (Corecon-RS).

Art. 7º Homologar as Propostas Orçamentárias de 2025 dos Conselhos Regionais de Economia, com ressalva: Processo 141111.000443/2024-51 (Corecon-DF), Fora do prazo: 19/11/2024; Processo 141125.000020/2024-81 (Corecon-TO), Fora do prazo: 25/11/2024.

Art. 8º Homologar as Prestações de Contas dos Auxílios Financeiros dos Conselhos Regionais: Processo 11000094.000092/2024-37 (Corecon-PB), XII Prêmio de Econ. Celso Furtado; Processo 141100.000198/2024-19 (Corecon-MG), II Seminário da Mulher Economista e Diversidade: Mulheres, Pesquisadoras, Inovações e Financiamento; Processo 141100.000201/2024-96 (Corecon-AL), XII Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia -2024; Processo 141100.000212/2024-76 (Corecon-ES), XXIX Prêmio Corecon-ES.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.094, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa os processos administrativos apreciados na 737ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 11000094.000030/2024-25 e nos processos apreciados na 737ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2024, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar os processos administrativos relatados pela Comissão de Fiscalização e Registro Profissional, conforme se segue: I. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso de Cancelamento de Registro: Processo 141111.000226/2024-61 (Corecon-DF), Interessado: Eduardo Andrei Belotto Scalabrin; Processo 141106.000111/2024-45 (Corecon-PR), Interessado: Luiz Vencato; Processo 141100.000247/2024-13 (Corecon-SP), Interessado: Luiz Claudio Gomes Recchi; Processo 141100.000133/2024-65 (Corecon-ES), Interessada: Estefania Ribeiro da Silva; Processo 141100.000240/2024-93 (Corecon-RJ), Interessada: Cristine Queima Alves dos Santos; Processo 141100.000224/2024-09 (Corecon-SP), Interessado: Sérgio Ricardo Guerra Rei. II. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso de Remissão de débitos: Processo 141100.000225/2024-45 (Corecon-SP), Interessada: Maxitrade S.A.; Processo 141100.000279/2024-19 (Corecon-SP), Interessada: Adelaide Ines Apene; Processo 141100.000245/2024-16 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Augusto de Souza Teles. III. Voto de Vista: Conselheiro Federal Paulo Roberto Polli Lobo. Dar Provimento ao Recurso de Cancelamento de Registro, mantendo inalterados os débitos já ajuizados: Processo 141100.000144/2024-45 (Corecon-RJ), Interessado: Gabriel Costa Vianna Moog. IV. Voto de Vista: Conselheira Federal Maria de Fátima Miranda. Acompanhar o voto do relator para Não Conhecer o Recurso de Remissão de débitos: Processo 141100.000120/2024-96 (Corecon-PR), Interessado: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES.

Art. 2º Homologar as alterações no Regimento Interno do Corecon-PR: Processo 141100.000286/2024-11 (Corecon-PR).

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

